



15827908



08018.033335/2020-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, foi realizada, em ambiente virtual, a centésima quadragésima oitava Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pelo Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados e Secretário Nacional de Justiça, **Sr. Claudio de Castro Panoeiro**.

Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Coordenador-Geral de Polícia de Imigração, **Sr. André Zaca Furquim**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; da Assessora de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde, **Sra. Cristina Vieira Machado Alexandre**; do Representante do Acnur, **Sr. José Egas**; do Representante suplente da sociedade civil, Diretor da Cáritas Arquidiocesana/SP, **Pe. Marcelo Maróstica Quadro**; da Diretora do Departamento de Migrações e suplente do MJSP junto ao Conare, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**; da Coordenadora-Geral do Fomento a Geração de Emprego, **Sra. Lucilene Estevam Santana**; da Representante da Divisão de Alertas e Restrições, **Sra. Priscila Santos Campêlo Macorin**; do Representante do MRE, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; da Assistente-Técnica da Assessora Internacional do MEC, **Sra. Roseli Teixeira Alves**; do **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, Representante da Defensoria Pública da União; e da **Sra. Rosita Milesi**, Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta: 1. Abertura: a. Apresentação dos novos membros do Conare, b. Ministério da Justiça – Cláudio de Castro Panoeiro c. Lígia Neves Aziz Lucindo (suplente); d. Polícia Federal – Priscila Santos Campêlo Macorin (suplente); e c. Ministério da Saúde – Cristina Vieira Machado Alexandre.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a reunião cumprimentando a todos e realizando as devidas apresentações. Expõe a pauta e a ordem das discussões na seguinte sequência:

1. Casos retirados de pauta.
2. Apreciação dos casos em bloco.
3. Casos em destaque.
4. Decisão Venezuela (prorrogar a vigência da NT; reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos).
5. Avisos finais.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** registra que foram retirados de pauta os seguintes casos:

- a. Decisão sem mérito (desistência/autorização de residência): [...]
- b. Casos do [país e origem]/ Aguardando novos fatos. Pautados para a 149ª Reunião Ordinária: [...]
- c. [país de origem]. Análise da situação fática do país: [...]

Além disso, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** fez panorama sobre o restante dos casos da pauta. Nesse momento, menciona os casos em destaque:

- a. Casos em destaque: [...]
- b. [país de origem]: [...]

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa então para a apreciação dos casos em bloco, perguntando se haveria óbice para os casos em bloco das listas de: reconhecimento da condição de refugiados, indeferimento (exceto retirados de pauta e destaques), extensão dos efeitos da condição de refugiado (deferimento) e autorização de viagem. Não houve manifestações, restando clara a aprovação, por unanimidade, de todos os casos listados acima.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a análise dos casos [...] em destaques da lista de indeferimento que se tratava de [...]. Esse destaque foi apresentado pela sociedade civil (Cáritas de São Paulo) e, deste modo, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté dá abertura para que o Padre Marcelo Maróstica Quadro se manifeste a respeito desse caso.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** retoma algumas observações ditas na reunião técnica preliminar ao mencionar notas do parecer de elegibilidade que sugeriria o indeferimento por mero [...]. Porém, o Padre Marcelo Maróstica Quadro afirma que após as reflexões e estudos sobre o caso, a problemática envolvida é [...]. Apesar de [...]. Desse modo, o Padre Marcelo Maróstica Quadro reforça a importância de aprofundar o estudo sobre o assunto que diz respeito ao [país de origem], apesar do tema [...] ser algo em desuso.

Ao terminar a fala, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** abre espaço para possíveis manifestações de outros membros. Após silêncio, Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra, em sequência, para a Defensoria Pública e para o Acnur.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** inicia sua fala dizendo que a Defensoria Pública da União se alinha com a fala da sociedade civil nesse caso pois, a partir de relatórios mencionados pela Cáritas de São Paulo, parece estar caracterizada uma perseguição efetivamente sofrida [...]. Assim, alega que o parecer de elegibilidade concluiu a análise ao dizer que o caso se trata apenas de [...] e, por isso, não haveria risco para [...], sem aprofundar sobre [...]. Nesse ínterim, o Defensor Público fundamenta sua fala, de forma genérica, com notícias sobre perseguição de [...]. O Sr. Gustavo Zortea da Silva complementa sua fala dizendo que, por conta das divergências entre [...], acabam gerando perseguições típicas. Nisso, a Cáritas de São Paulo, em seu memorial próprio, faz a relação de [...]. O descumprimento desses [...] levaria a [...], sendo a maioria dos incidentes não relatados. O Sr. Gustavo Zortea da Silva, afirma ainda que, no relato da Cáritas de São Paulo, há menção ao relatório da Comissão de Migração do Canadá, que esclarece que esse tipo de problema [...]. O Defensor Público finaliza seu argumento ao levantar uma última observação sobre o fundamento de indeferimento do parecer de elegibilidade quanto à história d[os/as] solicitantes. Após [...], e o Sr. Gustavo Zortea da Silva retoma o diálogo transcrito da entrevista com [o/a] solicitante, dizendo ser possível identificar, expressamente, [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a colaboração do Defensor Público e passa a palavra para o representante do Acnur.

O **Sr. José Egas** do Acnur reforça o discurso da Cáritas e do Defensor Público ao dizer que encontraram informações sobre perseguição por [...] e que existem publicações que atestam as dificuldades que o governo tem para garantir a proteção de pessoas com esse perfil.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a participação de todos e abre espaço para que os demais membros se manifestassem acerca do assunto. Após silêncio, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri

Laferté sugere acolher o pleito da Cáritas de SP e retirar o caso de pauta, visto que as informações expostas podem levar a outro entendimento sobre o caso. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté faz uma última observação sobre o caso, ao dizer que os relatos d[os/as] solicitantes não contribuem para o reconhecimento da condição de refugiado e, por outro lado, não se tem informações suficientes para se ter certeza de um fundado temor de perseguição objetivo baseado [...], não restando clareza para o Conare decidir. Afirma, ainda, que o reconhecimento ou não da condição de refugiado poderia incorrer em erros sobre a situação fática [...] e do país de origem.

Após a sugestão de retirada de pauta, o **Sr. André Zaca Furquim** pede a palavra e diz que sugeriria que os responsáveis pelo estudo que será apresentado devem se atentar a trazer informações que esclareçam se [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a manifestação do Sr. André Zaca Furquim e esclarece que o entendimento que se tem até certo momento é que [...], sendo esse um dos fundamentos do primeiro entendimento acerca do indeferimento da condição de refugiados d[os/as] requerentes. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté acrescenta sua fala diferenciando duas indagações, a primeira seria [...] e outra situação, a que poderia configurar o reconhecimento da condição de refugiado, seria [...]. Nisso, faz-se necessário entender o contexto fático para esclarecer o caso.

Nesse sentido, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convida o representante do Itamaraty para que possa contribuir sobre o caso.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** começa sua fala dizendo que sempre é possível consultar a Embaixadas do Brasil [no país de origem] e acredita que essa Embaixada possa oferecer algum subsídio adicional, além de publicações e análises públicas. Logo após, o Sr. Ricardo Martins Rizzo pede para que, posteriormente, sejam lidas as passadas informações mais específicas sobre as entrevistas do caso [...] para que possa solicitar consulta à Embaixada [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a participação e encaminha a sugestão da Coordenação-Geral e chama o Sr. Cláudio de Castro Panoeiro para que complemente ou coloque em votação a retirada de pauta.

O **Sr. Claudio de Castro Panoeiro** decide por abrir a votação para retirada de pauta.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** chama a votação de forma geral e pede a manifestação de algum membro que discordaria do encaminhamento, bem como da retirada de pauta. Não houve discordância e fica decidida a retirada de pauta dos casos. Ressalta o convite para o estudo focado em [...], além de reforçar o pedido do Itamaraty para consulta à repartição brasileira consular [no país de origem].

Dando continuidade à reunião, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a análise do Caso [...] da lista de indeferimento [...]. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté justifica o indeferimento d[o/a] solicitante de nacionalidade [...] informando aos membros que o perfil d[o/a] solicitante não demonstrou características de [...]. Pelo fato de esse caso ter sido destacado pela DPU, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Defensor Público para breve relato sobre o caso.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** inicia seu relato por meio de texto transcrito do parecer da entrevista com [o/a] requerente. Afirma que [...]. Após o Sr. Gustavo Zortea da Silva citar trechos do parecer de elegibilidade, o defensor público traz na reunião a situação legal e política [do país de origem]. Afirma que a [...]. Por fim, o Sr. Gustavo Zortea da Silva diz que, ao analisar os motivos de indeferimento no parecer de elegibilidade, em um primeiro momento se reconhece que há credibilidade interna no relato d[o/a] solicitante, não restando dúvidas sobre isso. Nisso, o Sr. Gustavo Zortea da Silva afirma que na conclusão da análise do parecer sobre esse caso, aparentemente, o motivo que impede o refúgio se dá apenas pelo fato de [...]. Posteriormente, são elencadas razões de indeferimento. Ocorre uma contestação do parecer quando se afirma que [o/a] solicitante disse que [...]. Contudo, o temor de perseguição [...]. Em seguida, o Sr. Gustavo Zortea da Silva transcreve um trecho da entrevista entre o servidor e [o/a] solicitante.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** conclui que é lógico o temor de perseguição [...]. Em segundo lugar, não há divergência com relação ao parecer no que se refere [...]. De fato, [...]. [...]. O Sr. Gustavo Zortea da Silva destaca o parecer em que o relatório da Anistia Internacional, publicado em [...], reconheceu [...]. [...]. O Sr. Gustavo Zortea da Silva anexou ao memorial um trecho de um relatório da *Freedom House* com relação [...]. Além disso, um ponto interessante refere-se ao fato de que [...]. Dessa maneira, o Sr. Gustavo Zortea da Silva conclui que [...]. O Sr. Gustavo Zortea da Silva agradece atenção de todos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece ao Sr. Gustavo Zortea da Silva e questiona se alguém tem interesse em manifestar, sendo a resposta negativa. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté entende que é um caso em que [...]. Nessa perspectiva, o fato exposto [...]. Assim, sugere a manutenção da recomendação pelo indeferimento, pois o perfil [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convoca a votação, que finaliza inicialmente, com seis votos a zero (unanimidade entre os presentes), com ausência do Ministério da Saúde e declara-se o caso indeferido. No decorrer da reunião, o Ministério da Saúde declara seu voto pelo indeferimento desse caso, concluindo em sete votos a zero pelo indeferimento, unanimidade no Comitê.

Dando continuidade à reunião, a discussão volta-se para o Caso [...] da lista de indeferimento [...]. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** primeiro agradece a Cáritas de São Paulo, que alertou sobre o conflito [...], que pode culminar com [...]. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Padre Marcelo Maróstica Quadro realizar a exposição do caso.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** afirma que seu papel é colaborar em nome da sociedade civil. Sendo assim, inicia a discussão sobre o caso. A vítima [...]. No parecer feito pela Coordenação-Geral, é apontado que a vítima não apresenta detalhes suficientes sobre [...]. Contudo, percebe-se que na entrevista [...]. Por exemplo, são citados alguns detalhes: [...].

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** propõe a retirada de pauta para uma melhor análise do caso.

A palavra é passada para o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, que agradece a participação do Padre Marcelo Maróstica Quadro e direciona a palavra para o Coordenador de Elegibilidade, Sr. Luiz Coimbra Barbosa.

O **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** inicia sua discussão afirmando que esse foi um dos casos reanalisados à luz de novo Estudo de País de Origem – EPO. O Sr. Luiz Coimbra pede licença para discordar da fala do Padre Marcelo Maróstica Quadro, pois esse caso não guarda relações com os outros posicionados pelo reconhecimento. Isso ocorre uma vez que [...]. O Sr. Luiz Coimbra Barbosa descreve que [...]. [...].

O **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** defende que [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a exposição e direciona o debate para o membro da Defensoria Pública da União, Sr. Gustavo Zortea da Silva.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, antes de iniciar a síntese, questiona o Sr. Luiz Coimbra o que estaria sendo utilizado para o reconhecimento ([...]): se é [...] ou [...].

O **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** afirma que pessoas localizadas em regiões de conflito possuem uma maior probabilidade de reconhecimento, pois é adotada uma posição mais garantista. O simples fato de habitar essas regiões já é considerado um perigo iminente. Contudo, para um indivíduo que mora fora do território de conflito, é considerado de forma mais específica a narrativa pessoal apresentada.

A discussão segue com o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** questionando o Sr. Luiz Coimbra Barbosa sobre a real eficácia da narrativa pessoal da vítima, pois [...].

Então, o **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** acrescenta que [...]. Além disso, informa que as informações passadas foram apenas genéricas e não pessoais.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** indaga então que deveria ser feita uma projeção e não apenas aguardar um relato pessoal.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** acrescenta que há um lapso temporal entre a chegada d[o/a] solicitante em [...] e o pedido de refúgio em [...]. Portanto, a orientação segue para o indeferimento.

O **Sr. André Zaca Furquim** manifesta-se com uma dúvida se os parentes moram em regiões de conflitos?

O **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** informa que [...]. Entretanto, a vítima indica que, [...]. O Sr. Luiz Coimbra Barbosa descreve que [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** sugere ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro, Presidente do Conare, a votação sobre o caso.

A Polícia Federal vota pelo indeferimento. Ministério da Educação vota pelo parecer de elegibilidade, indeferimento. Ministério das Relações Exteriores vota pelo indeferimento. O Ministério da Saúde vota pelo indeferimento. A Sociedade Civil vota pelo reconhecimento. Ministério da Justiça e Segurança Pública vota pelo indeferimento. Ministério da Economia vota pelo indeferimento.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** declara, por maioria de votos, seis votos a um, o indeferimento do Caso [...].

Prosseguindo à reunião, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a análise dos casos de [país de origem]: [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** inicia a síntese dos casos propostos. Inicialmente há [...] que poderia configurar uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté alerta que todos os [...] casos apresentados não possuem contra si o fundado temor de perseguição direto e subjetivo. Dessa forma, se forem reconhecidos, deveria primeiro ser um reconhecimento *sur place* e, ademais, fundamentado no critério objetivo do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. Por fim, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para o Padre Marcelo Maróstica Quadro.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** propõe a retirada de pauta do caso, pois identifica a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a questão da grave e generalizada violação de direitos humanos. E identifica o caso como um reconhecimento da condição de refugiado *sur place*.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** destacou alguns pontos do relatório para discussão. [...]. O Sr. Gustavo Zortea da Silva aduz ainda sobre [...]. Por fim, o Defensor Público apresenta um dado alarmante e preocupante, no qual cerca de [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** informa que [...].

A palavra segue para o representante do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, que discorre sobre o posicionamento dos casos [do país de origem]. O representante afirma que [...]. O representante reforça que é um quadro complexo, mas não acredita ser plausível e justificável a utilização do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997, tendo em vista que falta o caráter generalizado em relação às violações de direitos humanos, pois não engloba todo território de maneira sistemática. O representante informa da necessidade de estudar profundamente caso por caso para uma melhor solução.

Posteriormente, a Polícia Federal informa sobre a necessidade de avaliação se outros países já consideram [o país de origem] como um território com grave e generalizada violação dos direitos humanos.

O **Sr. Claudio de Castro Panoeiro** afirma que, caso deliberem pela retirada de pauta, é necessário colocar um prazo para instrução com vistas a dar mais efetividade e celeridade ao processo.

Segue então com a proposta do **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** para enfrentar a discussão dos casos propostos e na sequência seguir com estudos aprofundados [do país de origem], pois já possuem elementos suficientes para deliberar sobre os casos.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** solicita a palavra e indica que, se for identificado que é uma situação de grave generalizada violação de direitos humanos, as pessoas teriam seus casos indeferidos podendo fazer jus ao reconhecimento da condição de refugiado *sur place* com base no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. O Defensor Público indica que uma solução adequada seria o estabelecimento de prazos para apresentar os relatórios.

A **Sra. Rosita Milesi** também dispõe seus entendimentos sobre o assunto, acreditando ser viável aprofundar o estudo, e propõe a retirada de pauta para um estudo específico do país.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** solicita contribuição do Ministério das Relações Exteriores sobre o que já foi ponderado.

Dessa Forma, o representante do Ministério das Relações Exteriores, o **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, está convencido de que não é possível encontrar fundamentos de uma grave e generalizada violação de direitos humanos em todo território [do país de origem]. Contudo, o representante elenca que não há prejuízo de retirada de pauta para estudo mais aprofundado dos casos.

Nessa esteira de pensamento, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa ao Presidente que há duas opções: enfrentar o mérito ou pautar para a reunião subsequente, em setembro.

Posteriormente, **Sr. Claudio de Castro Panoeiro** afirma sua preferência na segunda opção diante do cenário exposto e que o período seria suficiente para a instrução dos casos individualmente.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** coloca para votação a retirada de pauta dos casos [do país de origem] para a reunião subsequente do Conare. Não foram apresentados óbices e, por unanimidade, os [...] casos são retirados de pauta.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** promove a continuidade da reunião entrando no último item de pauta que consiste na prorrogação de vigência da Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (8757617).

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** começa a discorrer sobre o tema de forma breve. No dia 14 de junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados reconheceu, por unanimidade, a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela. Naquela ocasião a decisão teve validade temporal de doze meses e poderia ser revista, a qualquer tempo, desde que houvesse mudança no contexto fático da Venezuela. Contudo, não houve uma mudança do contexto fático da Venezuela. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté alega que em 13 de junho de 2020 o prazo dado pelo Conare esgotou-se e, como não houve reunião durante o período temporal citado, então, é necessário postergar ou não esse prazo.

A proposta elencada é que se postergue pelo mesmo período de doze meses, com a mesma ressalva anterior da possibilidade de revisar caso ocorra mudança no contexto fático da Venezuela.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convida o Sr. Claudio de Castro Panoeiro a contribuir com a fala sobre o caso, que representa um dos momentos cruciais do Conare neste ano (2020).

O **Sr. Claudio de Castro Panoeiro** afirma que corrobora com a iniciativa do parecer.

Seguindo, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convoca a votação. A Polícia Federal vota pelo acolhimento da Nota Técnica. Ministério da Economia vota pelo acolhimento. Ministério da Educação vota pelo acolhimento. Itamaraty vota pelo acolhimento da vigência proposta na Nota Técnica. Ministério da Saúde vota pelo acolhimento. Sociedade Civil vota pelo acolhimento. Ministério da Justiça e Segurança Pública vota pelo acolhimento.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** declara como aprovada pelo Conare, por unanimidade, o conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (12474125), que prorrogou a validade da decisão tomada em 14 de junho de 2019, para efeitos de reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos. Referida decisão tem validade de 12 meses, vigente de 28.08.2020 até 27.08.2020, podendo ser revista a qualquer momento pelo próprio Comitê Nacional para os Refugiados, principalmente se houver mudança no contexto fático venezuelano. Referida Certidão da decisão consta do SEI 12515654.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** encaminha o último item deliberativo da pauta. Os integrantes da reunião receberam uma planilha com quase oito mil nomes de nacionais venezuelanos e a proposta é que sejam reconhecidos como refugiados na esteira da vigência aprovada nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (12474125).

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** segue para a aprovação em bloco, com dispensa de entrevista, nos termos previamente já aprovados pelo Conare. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté questiona se há algum óbice para a aprovação. Sem óbice, declara a aprovação dos nacionais venezuelanos referenciados na Planilha SEI [...], com fundamento na Nota Técnica n.º

3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (8757617), combinada com a Nota Técnica nº 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (10407688) e com a recém aprovada NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (12474125).

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** segue para os avisos finais. O primeiro consiste na próxima reunião do Conare, que está confirmada para 25 de setembro, que será virtual. Em paralelo, Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté reitera pedidos para que os membros entrem na lista de presença virtual no SEI e façam a assinatura digital. Por fim, Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté alerta que tem chegado recursos em processos de refúgios por peticionamento eletrônico. Contudo, o meio não é válido, inclusive é o que consta na Resolução Normativa nº 18, de 30 de Abril de 2014 (Alterada pelas Resoluções Normativas nº 22/2015, 26/2018, 28/2018, 29/2019, 31/2019 e 33/2020), sendo necessário pedir na Polícia Federal.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, antes de finalizar, convida os demais membros a falar. A palavra é repassada então para o **Sr. José Egas**, que parabeniza o Conare pela reunião e pelas decisões.

Na sequência a **Sra. Rosita Milesi** agradece a oportunidade de participação nos debates. A Sra. Rosita Milesi anuncia a organização de uma reunião ampla que engloba inúmeras organizações do Brasil que integram a Rede Solidária para Migrantes e Refugiados, que será durante o mês de outubro pelo meio virtual.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** parabeniza a renovação da vigência proposta pela Nota Técnica e o reconhecimento coletivo com a dispensa de entrevista. Além disso, questiona se as intimações do Conare prosseguem.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** confirma que prosseguem e que são válidas e reforça que o prazo de recurso está temporariamente suspenso.

Ainda, a **Sra. Gabriella Vieira Oliveira Goncalves** inicia a explicação para o Sr. Gustavo Zortea da Silva sobre a questão indagada. A Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves explica que o prazo recursal só inicia quando ocorre a intimação da pessoa. O e-mail do Conare serve muito mais para o reconhecimento do que início de contagem processual. A Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves também informa sobre um certo receio dos recursos por peticionamento eletrônico, pois não basta a apresentação do recurso para que o peticionamento tenha sido concluído, mas não é assim que funciona.

A palavra é passada para o **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**, que discorre sobre as situações trágicas que são vivenciados pelos refugiados nas cidades brasileiras. Alerta também sobre o projeto de acolhimento de mulheres venezuelanas em situações de vulnerabilidade no Rio de Janeiro.

A Polícia Federal parabeniza a Coordenação-Geral pelo excelente trabalho que está sendo realizado. E afirma que a Polícia Federal está trabalhando na ampliação e na melhoria da rede de migração.

A **Sra. Rosita Milesi** relata a preocupação sobre a questão de vencimento dos documentos de migrantes.

A Sociedade Civil solicita que o governo projete, por exemplo, sobre a emissão de um documento formal sobre a possibilidade de que os documentos vencidos na pandemia tivessem uma prorrogação automática.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa que todos já estão cientes da situação e segue a ordem da fala.

O **Sr. José Egas** segue sua fala sobre a questão documental e sobre a importância de o Conare e a Polícia Federal colocarem, nos respectivos sites, informações com as indicações das datas e dos prazos para levarem aos empregadores.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** informa que compartilhou com a Polícia Federal e com o Itamaraty informações sobre as questões documentais e que essas questões estão sendo amadurecidas e estudadas para uma solução eficaz.

O **Sr. André Zaca Furquim** elenca que o tema documental está sendo tratado e estudado dado sua tamanha importância,

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a todos pela presença. Agradece a confiança do Sr. Cláudio de Castro Panoeiro, que está em sua primeira reunião. Registra a ausência do Sr. Flávio Werneck como representante do Ministério da Saúde. E ressalta a importância da decisão tomada pelo Conare para a continuidade do reconhecimento de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté acredita que deve ser a decisão mais importante do ano de 2020.

O **Sr. Claudio de Castro Panoeiro**, Presidente do Conare, agradece a reunião e encerra a centésima quadragésima oitava Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados.

E, por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, que secretariei e transcrevi, **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, e pelos demais membros da Conare.